



Governo Municipal Construindo

Carazinho Para Todos

Of. N.º 233/10 - GPC

Carazinho, 22 de outubro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Gilnei Alberto Jarré
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 129/10

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 129/10**, desta data, o qual Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e Revoga a Lei Municipal n.º 7.174/10, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

O Poder Executivo Municipal está aderindo ao Programa Caminho da Escola, do Governo Federal visando a aquisição de dois ônibus para o Transporte Escolar através de financiamento junto ao Banco do Brasil, que age, neste caso, como agente financeiro do BNDES, para isso torna-se necessário uma Lei Autorizativa para contratação de empréstimo interno.

Esta matéria já foi objeto de apreciação pelo Poder Legislativo em 24 de maio de 2010, resultando na Lei Municipal 7.174 de 26 de maio de 2010.

Esclarecemos que, a época, a minuta do Projeto de Lei utilizada foi retirada do site do FNDE, e que a minuta ora encaminhada para análise desse Poder Legislativo, foi enviada pela Superintendência de Varejo e Governo do RS do Banco do Brasil.

Esta solicitação de nova análise legislativa decorre de solicitação do Banco do Brasil, que ao analisar o processo de financiamento, solicitou alterações na Lei acima citada, visando uma melhor redação, principalmente no Art. 2º e seus parágrafos, alegando que a Lei aprovada coloca em garantia os recursos do FPM. Porém, o Banco não aceita esses recursos em garantia, pois o FPM já é creditado naquele Banco.

Daí a necessidade de envio de um novo Projeto de Lei para análise desse Poder Legislativo, visando a adequação da Lei Autorizativa ao enquadramento legal nas normas vigentes do Banco do Brasil.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

Nº 196/10

25 OUT 2010

DESTINAÇÃO:

Projeto

RECEBIDA EM:

25.10.10 14:49


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

PROJETO DE LEI N.º 129, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e Revoga a Lei Municipal n.º 7.174/10.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para contratação de operação de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de veículos para o Transporte Escolar, sendo 01 (um) ônibus de 31 passageiros e 01 (um) ônibus de 44 passageiros; (adaptados para garantir a acessibilidade dos alunos portadores de necessidades especiais), no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções nº 3.453 de 26/04/2007, 3.536 de 31/01/2008, 3.696 de 26/03/2009 e 3.778 de 26/08/2009 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das



despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 7.174 de 26 de maio de 2010.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2010.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

SMEC/CBS